## PROVIMENTO Nº 41, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Reorganizar a composição do Núcleo de Aprimoramento Extrajudicial - NAE, instituído pelo Provimento  $\rm n.^o$  06/2016-CGJ, alterado pelos Provimentos  $\rm n.^o$ s 20/2017, 27/2017, 04/2019 e 33/2020.

33/2020.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão é órgão de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle e fiscalização das atividades administrativas e judiciais da primeira instância e extrajudiciais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, tendo como sede a Capital do Estado (art. 10, do RICGJ-MA);
CONSIDERANDO a necessidade contínua de debater ideias, apresentar e acolher sugestões de melhorias dos serviços extrajudiciais com o objetivo de apresentar soluções ao alcance da excelência na prestação dos serviços.
CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os trabalhos do Núcleo de Aprimoramento Extrajudicial, a fim de tornar suas proposições mais efetivas.
Art. 1º Fica instituído o "Núcleo de Aprimoramento Extrajudicial", da Corregedoria Geral da Justiça, com atuação na Comarca da Ilha de São Luís e nos polos judiciais de Imperatriz, Balsas, Itapecuru-Mirim, Pinheiro e Timon.
§ 1º º O Núcleo da Comarca da Ilha de São Luís será presidido pelo juiz auxiliar da Corregedoria responsável pela matéria extrajudicial e contará também com a seguinte composição:

s 1ºº. O Nucleo da Comarca da Ilha de Sao Luis sera presidido pelo juiz s seguinte composição:
I – 1 (um) juiz de Direito;
II – 0 (a) Coordenador (a) das Serventias da Corregedoria;
III – 1 (um) Registrador Civil das Pessoas Naturais de São Luís;
IV – 1 (um) Registrador de Imóveis;
V – 1 (um) Registrador de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas;
VI – 1 (um) Tebelião do Netas:

VI – 1 (um) Tabelião de Notas; VII – 1(um) Tabelião de Protesto.

VIII – I(um) Tabellao de Protesto.

VIII – 1(um) Tabellão e Oficial de Registro de Contratos Marítimos. Página 11 de 15

IX – 1(um) servidor do Fundo Estadual de Reaparelhamento do Judiciário - FERJ.

§ 2º Cada núcleo dos polos indicados no caput deste artigo contrará com a seguinte composição:

I – 01 (um) juiz com competência de registros públicos que o procidirá o 04 (um) juiz com competência de registros públicos que o procidirá o 04 (um) juiz com competência de registros públicos que o procidirá o 04 (um) juiz com competência de registros públicos que o procidirá o 04 (um) juiz com competência de registros públicos que o procidirá o 04 (um) juiz com competência de registros públicos que o procidirá o 04 (um) juiz com competência de registros públicos que o procidirá o 04 (um) juiz com competência de registros públicos que o procidirá o 04 (um) juiz com competência de registros públicos que o procidirá o 04 (um) juiz com competência de registros públicos que o procidirá o 04 (um) juiz com competência de registros públicos que o procidirá o 04 (um) juiz com competência de registros públicos que o procidirá o 04 (um) juiz com competência de registros públicos que o procidirá o 04 (um) juiz com competência de registros públicos que o procidirá o 04 (um) juiz com competência de registros públicos que o procidirá o 04 (um) juiz com competência de registros públicos que o procidirá o 04 (um) juiz com competência de registros públicos que o procidirá o 04 (um) juiz com competência de registros públicos que o procidirá o 04 (um) juiz com competência de registros públicos que o procidirá o 04 (um) juiz com competência de registros públicos que o procidirá o 04 (um) juiz com competência de registros públicos que o procidirá o 04 (um) juiz com competência de registros públicos que o procidirá o 04 (um) juiz com competência de registros públicos que o 05 (um) que o 05 (um) juiz com competência de registros públicos que o 05 (um) que o 0

I – 01 (um) juiz com competência de registros públicos, que o presidirá, e 01 (um) juiz suplente;
 II – 02 (dois) delegatários, sendo 01 (um) registrador e 01 (um) notário, escolhido preferencialmente entre os titulares, podendo ser designado interino

excepcionalmente;
III – 01 (um) servidor da Justiça, designado pelo juiz membro titular.

§3º A designação dos membros do NAE será promovida por meio de Portaria expedida pela Corregedoria-Geral da Justiça.

§4º As reuniões do NAE da Comarca da Ilha ocorrerão no município de São Luís, enquanto as dos polos ocorrerão na sede da comarca respectiva do juiz que figurar como presidente, podendo ser realizadas por videoconferência.

§5º As reuniões serão abertas e públicas, das quais quaisquer interessados poderão participar, podendo nelas intervir, mediante autorização do juiz presidente, so intervenção é pertinente à matéria em discussão.

\$6º Ao fim de cada reunião, será lavrada a respectiva ata, com a indicação dos participantes, dos temas debatidos e das sugestões propostas, as quais deverão compor o relatório anual de suas atividades, a ser encaminhado ao Corregedor-Geral da Justiça.

\$7º A participação nas reuniões do NAE não dará o direito ao recebimento de ajuda financeira a qualquer título, mas será registrada nos assentos funcionais

como relevante trabalho ao Poder Judiciário e ao Serviço Extrajudicial.

Art. 2º Compete ao Núcleo de Aprimoramento Extrajudicial:

I – estabelecer sua metodologia de trabalho;

 II – elaborar o calendário e a pauta de reuniões, preferencialmente com periodicidade bimestral;
 III – discutir matérias e efetuar proposições relacionadas aos serviços extrajudiciais, inclusive no que diz respeito ao controle e fiscalização da cobrança de emolumentos;

emounientos,
IV – analisar propostas e projetos encaminhados para a Corregedoria Geral da Justiça que tratem da matéria extrajudicial, emitindo manifestação;
V - apresentar propostas de estratégias, ações e normativos que visem à melhoria dos serviços extrajudiciais.
§1º Os Juízes de Direito, membros do Ministério Público e Defensoria Pública, entidades associativas da classe e delegatários poderão encaminhar diretamente ao NAE sugestões e proposições relativas à matéria extrajudicial, para análise e posterior submissão ao Corregedor-Geral da Página 12 de 15 Justiça.
§2º As deliberações do NAE que forem convertidas em propostas de alterações normativas e procedimentais dependerão de aprovação do Corregedor-Geral da

Justiça.

Art. 3º Cada NAE deverá apresentar à Corregedoria Geral da Justiça relatório anual de suas atividades e proposições.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Provimentos n.ºs 06/2016, 20/2017,

Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís (MA).

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 19 de setembro de 2022.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO Corregedor-Geral da Justiça Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/09/2022 17:17 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

Informações de Publicação

172/2022 | 22/09/2022 às 14:38 | 23/09/2022